



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$, 48\$
A 2.ª série	80\$, 43\$
A 3.ª série	80\$, 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:860 — Prorroga por sessenta dias, em relação às contribuições de 1924-1925 e anos anteriores, o prazo a que se refere a alínea b) do § único do artigo 34.º do Código das Execuções Fiscais.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 11:496, que promulga as instruções para a execução do regulamento constante do decreto n.º 11:300 (condições em que poderão ser concedidas as licenças para sair do continente da República, ilhas adjacentes e colónias, para o estrangeiro, a indivíduos sujeitos ao serviço militar ou aos que, por dele haverem sido isentos, tenham obrigações tributárias a cumprir e regularização da situação militar dos mancebos residentes no estrangeiro).

Decreto n.º 11:567 — Fixa em número de cinco as inspecções divisionárias do serviço veterinário.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:568 — Concede ao pessoal das circunscrições de Previdência Social e dos outros serviços externos do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral o direito a passes anuais nos Caminhos de Ferro do Estado, na parte das linhas compreendidas nas respectivas circunscrições.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 11:569 — Aprova, no que respeita ao serviço no ultramar, o regulamento telegráfico internacional, revisto em Paris, no ano findo, devendo entrar em vigor no dia 1 de Novembro de 1926, mas ficando em execução respeitante às taxas extra-europeias o seu § 4.º do artigo 27.º, a partir de 1 de Abril de 1926.

Decreto n.º 11:570 — Abre um crédito para despesas com a representação portuguesa na 7.ª Exposição Internacional de Caucho e outros produtos tropicais e industriais a realizar em Paris.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:860

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por sessenta dias em relação às contribuições de 1924-1925 o prazo a que se refere a alínea b) do § único do artigo 34.º do Código das Execuções Fiscais.

Art. 2.º São declaradas suspensas durante o prazo de sessenta dias, a contar da promulgação desta lei, as execuções fiscais pendentes nos respectivos tribunais, seja qual fôr o estado em que se encontrem, incluindo as al moedas.

§ único. As contribuições ou impostos referentes a anos anteriores ao de 1924-1925 são também aplicáveis as disposições desta lei.

Art. 3.º A importância das multas por infracção das leis e regulamentos fiscais, já julgadas pelos tribunais do contencioso das contribuições e impostos, pode ser paga em vinte e quatro prestações mensais.

§ único. A falta de pagamento de qualquer das prestações importa a obrigação do pagamento da totalidade das importâncias ainda em dívida.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Armando Marques Guedes* — *José Esteves da Conceição Mascarenhas* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Vasco Borges* — *Manuel Gaspar de Lemos* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva* — *António Alberto Torres Garcia*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 11:496

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e sob proposta do Ministro da Guerra, hei por bem decretar as instruções para a execução do regulamento constante do decreto n.º 11:300, de 30 de Novembro de 1925.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva* — *Armando Marques Guedes* — *José Esteves da Conceição Mascarenhas* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Vasco Borges* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha*.

Instruções para a execução do decreto-regulamento de 30 de Novembro de 1925

CAPÍTULO I

Concessão de passaportes para sair do país e matrícula de tripulantes de navios mercantes

Artigo 1.º Não poderá ser concedido passaporte para sair do continente da República, ilhas adjacentes e coló-